

ELEMENTOS DE HERMENÊUTICA, HUMANIZAÇÃO E BOA-FÉ PARA UMA TEORIA DA GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

ELEMENTS OF HERMENEUTICS, HUMANIZATION AND GOOD FAITH FOR GUARANTEE OF ACCESS TO EDUCATION THEORY IN HIGHER EDUCATION

AUGUSTO MELO MOULIN BREDA¹

Resumo

O Ensino Superior brasileiro enfrenta questões relativas ao acesso do cidadão a esta modalidade de ensino. A capacidade de ser merecedora uma categorização filosófica e jurídica quanto ao seu aspecto de garantia de acesso à educação integral, o que inclui o Ensino Superior. Sendo assim, o artigo aborda textos relativos à hermenêutica filosófica e jurídica, à humanização da técnica na filosofia da ciência e na metafísica e à boa-fé no processo civil como uma abordagem preliminar para o acesso à educação em nível de Ensino Superior. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, baseada em referências filosóficas, jurídicas e pedagógicas que sejam capazes de refletir sobre os elementos relativos à abordagem em três programas de pesquisa escolhida por este trabalho. A abordagem segue uma sequência didática, que perpassa elementos hermenêuticos para dar ênfase aos aspectos filosóficos do tema, elementos de humanização, com o escopo de garantir a adequação da hermenêutica a uma abordagem filosófica mais contemporânea, e elementos de boa-fé para moldar o instituto jurídico do acesso à educação. Por fim, com esses elementos, foi realizada uma reflexão sobre o acesso às políticas educacionais. Espera-se que esta pesquisa seja uma contribuição epistemológica para a garantia do acesso à educação, resultando em boas práticas no sistema educacional brasileiro.

Palavras-chave: Direito à educação. Filosofia hermenêutica. Filosofia da ciência. Filosofia da técnica. Direito processual civil.

Abstract

Brazilian Higher Education System faces issues related to citizen access' to higher education. This ability of being deserves a philosophical and legal categorization in behalf of its aspects of guaranteeing access to integral education, which includes Higher Education. Therefore, this article addresses texts related to philosophical and legal hermeneutics, the humanization of techniques in the Philosophy of Science and Metaphysics and good faith in the Civil Process as a preliminary approach to access to education in the example of higher education. For this approach, this is a qualitative bibliographic research, based on philosophical, legal and pedagogical references that reflect on the elements related to the approach in three research programs chosen by this work. The approach follows a didactic sequence, which runs through hermeneutic elements to emphasize the philosophical aspects of the theme, humanization elements with the scope of ensuring the adequacy of hermeneutics to a more contemporary philosophical approach, and elements of good faith to shape the legal institute of access to education. Finally, with these elements, a reflection on access to educational

¹ Graduação em Gestão Ambiental pela Universidade de Franca (UNIFRAN). Graduação em andamento em Filosofia pela UNIFRAN. Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário São Camilo. E-mail: augustomoulin@gmail.com

policies was carried out. This research is expected to be an epistemological contribution to guarantee access to education, resulting in good practices in the Brazilian educational system.

Keywords: Right to education. Hermeneutic philosophy. Philosophy of science. Philosophy of technique. Civil procedure law.

INTRODUÇÃO

A Educação faz parte do conjunto de políticas públicas sociais voltadas para a formação integral do homem. Entretanto, em diversas situações, a legislação educacional precisa ser repensada. No artigo 205 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 está preceituado que a Educação é um direito de todos, independentemente das diferenças sócio-econômico-culturais que são inerentes a todos os grupos sociais existentes e pretéritos (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) é a legislação infraconstitucional que complementa o texto constitucional referente à Educação, inclusive no que é tangente ao Ensino Superior (BRASIL, 1996).

Discutir o acesso à educação em sentido amplo implica em ponderar outras questões que são conexas à situação do acesso, tais como permanência, financiamento do sistema educacional, formação docente para a qualificação discente – ações a serem consideradas nas reformas educacionais para que promovam a expansão da rede de ensino superior (SILVA; VELOSO, 2013, p. 744). Não obstante esses desafios, deve-se considerar que o acesso à educação é o portal para o acesso à herança cultural de nossa sociedade, a uma autoconstrução cidadã e ao domínio de conhecimentos sistemáticos para a própria constituição do ser humano e de sua cidadania; a Educação é um instrumento de redução de desigualdades sem igual, de acesso ao conhecimento já conquistado e de produção de novos conhecimentos que não percorre *in albis* os corações e as mentes de todos aqueles que dela conseguem provar seu sabor (CURY, 2002, p. 260-261).

A Constituição Federal de 1988 privilegiou o direito à educação em seu artigo 205. É bem verdade que, no texto da Carta Magna, alguns dispositivos antes, a Educação foi enquadrada no rol das cláusulas pétreas, especialmente no artigo 5º. Entretanto, para que o processo de educação como direito social se realize em sua plenitude, é mister observar que toda a sociedade e os entes federativos devem atuar em conjunto para a efetivação do direito educacional. Nas palavras de Monica Caggiano, é necessária a “cooperação e associação das forças e grupos sociais para a concreção do processo de aprendizagem e transmissão do conhecimento” (CAGGIANO, 2009, p. 32). Seguindo essa linha, pode-se compreender a Educação como um fenômeno legal que possui amparo constitucional. Isso implica que a Educação é um direito fundamental, ou seja, é dever do Estado garantir o pleno funcionamento das instituições educacionais.

Essa configuração sistemática é devido ao fato de que, numa sociedade do conhecimento, a inacessibilidade às garantias da educação impede que o ser humano sociável se torne cidadão e tenha as mesmas oportunidades que um cidadão pleno possui, tendo em vista sua instrução dada no sistema educacional e sua inserção na vida sócio-econômico-cultural da sociedade contemporânea.

As tentativas de mercantilização da Educação acabam por restringir ainda mais esse acesso. Resta ao Estado, por conseguinte, a responsabilidade por garantir o acesso à educação de qualidade para todos (GOERGEN, 2013, p. 740-741).



Tendo em vista que o acesso à educação é um dos temas frágeis do sistema educacional brasileiro, especialmente no Ensino Superior, este artigo trata de três aspectos que são aqui considerados essenciais para uma epistemologia e uma garantia do acesso às políticas de educação superior no país: a hermenêutica, a humanização e a boa-fé. Tais aspectos serão abordados sob a forma de pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, baseada em referências das áreas de Filosofia, do Direito e da Ciência da Educação.

Cada um desses elementos (hermenêutica, humanização e boa-fé) é tratado como programas de pesquisa independentes que confluem para o propósito final deste artigo, cujo objetivo é fornecer um conjunto de aportes teóricos para a temática da garantia do acesso à educação. A denominação *programa de pesquisa* provém da Filosofia da Ciência de Imre Lakatos, que consiste basicamente em considerar que cada área de pesquisa possui um núcleo duro inatacável circundado por um cinturão de proteção que impede qualquer ataque (LECOURT, 2018, p. 96).

Em relação à metodologia dos programas de pesquisa, na Filosofia da Ciência de Lakatos: “o programa de pesquisa também tem uma “heurística”, ou seja, um poderoso aparato para a solução de problemas que, com o auxílio de sofisticadas técnicas matemáticas, digere as anomalias e as transforma em evidências positivas” (LAKATOS, 1985 apud REALE; ANTISERI, 2011, p. 178). Neste trabalho, não estamos tratando de programas de pesquisa rivais, como na teoria de Lakatos, porém estamos pesquisando teorias de programas de pesquisa relevantes para a construção de uma reflexão consistente no que faz remissão ao acesso à educação.

PERCURSO METODOLÓGICO

Para a confecção deste Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização, como já ressaltado, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, apoiada em referências filosóficas, jurídicas e pedagógicas que auxiliem a reflexão sobre os elementos relativos à abordagem em três programas distintos para uma contribuição epistemológica para a garantia do acesso à educação. Sendo assim, seguiu-se uma discussão baseada na hermenêutica, na humanização e na boa-fé.

O primeiro aspecto desta pesquisa, apresentado na discussão, é o da hermenêutica filosófica, em que foram discutidos textos que refletem sobre a compreensão e interpretação em busca da verdade. No segundo aspecto, buscou-se refletir sobre a humanização, trazendo para a discussão textos filosóficos que abordaram de modo geral a temática. O último aspecto é o da boa-fé, cuja doutrina jurídica foi utilizada como baliza das investigações para dar o contorno desejado ao acesso à educação no Ensino Superior.

Para tanto, os elementos conceituais aqui destacados foram conectados, ao longo do texto, com uma discussão entre estes elementos e o próprio princípio do acesso à educação. Ao final, estabeleceu-se a conexão entre todos os elementos conceituais dos programas de pesquisa e o acesso à educação.

DISCUSSÃO

3.1 SOBRE A FILOSOFIA HERMENÊUTICA



A hermenêutica em si vai muito além da interpretação dos textos jurídicos e teológicos, busca a verdade com um método puramente filosófico, sem se importar com a epistemologia de uma ciência e os métodos e metodologias que fundamentem determinada ciência (GADAMER, 1997, p. 31). Embora inaugurada por Schleiermacher e desenvolvida por outros filósofos, como Paul Ricoeur, Martin Heidegger e Wilhelm Dilthey, o fenômeno da hermenêutica filosófica teve em Gadamer seu maior expoente, o qual expressou na obra *Verdade e método* a compreensão e a interpretação como acesso originário à realidade e, conseqüentemente, à verdade (MARCONDES, 2007, p. 255).

Um conceito associado à hermenêutica e que frequentemente é apresentado nos currículos dos cursos de graduação em Filosofia é o da fenomenologia. O curso universitário é geralmente referido como Fenomenologia e Hermenêutica. Sua associação é clara quando, como foi supracitado, a hermenêutica é um “fenômeno”, o fenômeno hermenêutico. O conceito de fenomenologia foi elaborado primeiramente por Husserl e estudado por Heidegger, Sartre e Merleau-Ponty, cujo termo tem origem na língua grega com o verbo *pahinomai*, que se traduz como *eu apareço* (VAN DEN BERGEN, 1981, p. 44). É notável que a fenomenologia se associa à hermenêutica de alguma forma: na psicologia, psiquiatria e psicanálise, o corpo é tido como o agente que intermedia a relação entre o fato e as suas compreensão e interpretação para entendimento do significado – o que consiste numa hermenêutica (CAPALBO, 2008).

E como a filosofia hermenêutica pode levar a um entendimento dos institutos juspedagógicos? Considerando que a Educação é devida ao sujeito de direitos fundamentais e é um dos suportes da dignidade da pessoa humana – em função da relação do Estado com a sociedade, o que gerou os direitos fundamentais de segunda geração, dos quais o direito educacional é oriundo – garantidos pela Constituição Federal de 1988, a hermenêutica assume seu caráter jurídico para balizar a interpretação segundo a Constituição, repleta de peculiaridades em virtude dos valores privilegiados pela sociedade e pelos seus vocábulos plurissignificativos, conforme a doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2011). O próprio estatuto de constituição-garantia em detrimento da constituição-negativa já é sinal da realidade a ser analisada no ato hermenêutico de interpretação da função garantia (SILVA, 2014), relacionada, nesse caso, ao direito à educação.

Com a interpretação do fenômeno “educação” no arcabouço legal constitucional é possível ao jurista lograr êxito em sua jornada pela melhor hermenêutica do texto constitucional (e não uma exegese dos artigos legais) em busca da verdade.

3.2 HUMANIZAÇÃO: ASPECTOS FILOSÓFICOS

Tomando como horizonte de debate a questão do homem como mediador da interpretação verdadeira da realidade, é pertinente tratar do tópico emergente da humanização na Filosofia. Parte da desilusão que incide no homem moderno e em seus ideais tem levado à desumanização. Uma alternativa para que a desumanização entre numa fase reversa e desloque o equilíbrio da reação em direção à humanização é o caminho da linguagem, que pode levar a desestabilizar tudo que desumaniza. A ação de reaver a humanidade perdida por um incentivo da objetivação do mundo (e também de quem o analisa através da Ciência, isto é, o homem) e retomar seus valores mais abstratos pela crítica à desumanização é uma das contextualizações da humanização (MURTA et al., 2005, p. 23). Na humanização problematiza-se a própria Ciência; é ela um instrumento de desumanização? A Ciência se alicerça sobre bases lógico-matemáticas para validar suas afirmações; a Matemática é a

própria descrição da estrutura natural, é a ponte entre o homem e a *physis*, é o que permite a construção do modelo científico ideal para a experimentação: a máquina, e sua melhor representação é o relógio (ARAÚJO, 2009, p. 8). Essa análise é posterior ao ideal do corpo como máquina de Descartes. Ora, se a máquina é o exemplo ideal de ciência, *verbi gratia*, da conexão homem-natureza, então a relação do homem com a Ciência assume um caráter mecânico de repetição de ações que levam a uma desumanização das relações.

Segundo Alexandre Koyré (2011, pág. 62), “todo método científico implica uma base metafísica ou, pelo menos, alguns axiomas sobre a natureza da realidade”. A Metafísica trata de tudo que está para além do mundo dos fatos, para além da física e da experimentação; ela é a *filosofia primeira*, cuja reflexão está no suprassensível, na totalidade do ente que compreende todas as coisas e em quem se fundamenta, ou seja, o ser enquanto ser – tratado por Aristóteles e Heidegger de modo aprofundado na História da Filosofia (PESSOA, 2009, p. 16-17). Mesmo nesse ínterim, a Crítica à Metafísica surge como disciplina filosófica contemporânea que pretende levar a Metafísica à sua própria superação: “superar a metafísica é, sobretudo, *reconhecê-la como tal*” (HENRIQUES, 2013, p. 21, grifo do autor). O mesmo autor – juntamente com Heidegger –, todavia, reconhece que a técnica moderna oferece seus perigos se não for considerada como um desvelamento completo da essência da técnica e de seus meandros: “na atualidade, a ação da tecnologia tende a ser concebida não apenas como uma das possibilidades de desencobrimento do real, mas como a única maneira necessária, ou mesmo possível, de desvelamento dos entes e de produção da verdade” (HENRIQUES, 2014, p. 55).

Como se pode perceber, a técnica, que é tão adjunta das ciências moderna e contemporânea, pode levar a uma desumanização do homem quando sua essência não se manifesta no real para o sujeito. Esse sujeito, na perspectiva da psicanálise lacaniana, é o sujeito da ciência, do inconsciente, decorrente da análise cartesiana do corpo como máquina e da crítica de La Mettrie ao mecanicismo – não a Descartes, haja vista que a Filosofia ainda não estava impregnada pelas matemáticas e que a Ciência era, na verdade, uma ciência natural – chamado de homem-máquina, cuja análise psicanalítica opera no sentido de retomar a subjetividade do homem como produtor autêntico do saber (MURTA; FALABRETTI, 2015, p. 90).

Sendo assim, para uma garantia do acesso à educação, não basta somente considerar o sujeito de direitos como alvo da técnica jurídica – que opera matematicamente a estrutura dos direitos; ele deve ser considerado sujeito em si e para si (parafrazeando as já consolidadas expressões de Sartre), como sujeito subjetivado, para que sua condição de acesso à educação seja superada pelo próprio acesso à educação (assim como acontece com a Metafísica e a Crítica à Metafísica).

É uma ação reflexiva, porém não no sentido de superação/supressão do acesso à educação, mas na direção de uma plenificação das garantias de acesso e de ensinagem.

3.3 BOA-FÉ: ASPECTOS JURÍDICOS

A abordagem privilegiada por este trabalho tratou até agora dos componentes *hermenêutica e humanização*, sem alvejar a garantia do acesso à educação no Ensino Superior nos aspectos jurídicos de tutela constitucional ou processual de direitos materiais no exemplo do direito educacional. A partir de agora, tratar-se-á da boa-fé, um instituto jurídico caro aos novos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988. Nesta pesquisa, trata-se de uma materialização do direito processual civil, haja vista que a discussão

se toma em torno de finalidades teóricas, em primeiro plano, e procedimentais, em segundo plano – abordagem já consagrada na doutrina processual.

Dentre as finalidades práticas, a boa-fé constitui uma lealdade processual no Direito (VINCENZI, 2003). Processualmente, há de se salientar, a litigância de má-fé é passiva de ônus financeiro para a parte que age de má-fé; isto implica que o juiz, como presidente do processo judicial, deve intervir advertindo as partes em caso de má-fé judicial, cumprindo um dever legal e de princípio não necessariamente atinente às normas positivas, mas ao dever de garantir uma efetivação do “*produto judicial* de melhor qualidade” (FARIA, 2014, p. 373, grifo do autor), o que decorre de seu dever legal de prevenir injustiças e a consequente não aplicação do direito devido a qualquer dos litigantes.

O que ajudou a institucionalizar o debate sobre a boa-fé objetiva no Direito foi, em grande parte, a jurisprudência dos tribunais superiores alemães (PINTER, 2016). Desses debates nos egrégios tribunais decorre que a boa-fé implica na prevenção a toda má-fé processual que quebre a “*expectativa de confiança*” (MARTINS-COSTA, 2008 apud PINTER, 2016, p. 8, grifo do autor) nos atos e decisões processuais.

Há de se pontuar que a lealdade processual também pressupõe a publicidade dos atos processuais, o que é garantido axiologicamente pela legislação de Direito Administrativo e Constitucional do Brasil. A proteção aos abusos de direito que quebrem a expectativa de confiança nos atos processuais e, conseqüentemente, nos atos educacionais, passa por uma publicidade desses atos – até mesmo para uma real efetividade das ações públicas. Nesse sentido, pode-se salientar que a função da garantia da publicidade dos atos jurídicos é, por si só, uma garantia processual do devido processo legal porque opera com o intuito de proteção das partes contra o juízo parcial do operador do direito e da fiscalização pública dos atos jurídico-processuais pelos interessados no processo (ABDO, 2008, p. 2904). Foi por esses motivos que a boa-fé passou de subjetiva a objetiva, integrando o sistema jurídico a partir de sua aplicação em três passos: “(i) como *cânone hermenêutico-integrativo*; (ii) como *criador de deveres jurídicos*; e (iii) como *limite ao exercício de direitos subjetivos*” (VINCENZI, 2003, p. 159, grifo do autor). A boa-fé cumpre objetivos dentro do processo porque a Justiça é voltada para a realidade, para o real que se impõe perante os sujeitos, ou seja, a Justiça realiza propósitos (SANDEL, 2014). Portanto, a doutrina processual salienta que a boa-fé realiza no processo seus objetivos educativos, que podem ser estendidos para todo o sistema de proteção judicial, haja vista que “além de pacificar, educa e conscientiza a população de seus direitos” (VINCENZI, 2003, p. 158).

Na Educação em geral, o abuso de direito deve ser evitado. Consoante com a lealdade processual, o direito à educação tem por fundamento a própria garantia do acesso à educação, que traz subjacente a suas disposições legais (*vide* a CF/88 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN) a necessidade da boa-fé nos atos normativos internos e particulares característicos do sistema educacional, inclusive no nível superior.

3.4 CAMINHOS PARA A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Ensino Superior brasileiro possui características peculiares quanto ao acesso dos cidadãos à rede de ensino. Essa diferença se dá tanto no acesso em si quanto no quantitativo de vagas ofertadas por cada curso de graduação. Por exemplo: quando existe acesso, o quantitativo de vagas para alguns bacharelados é menor se comparado com cursos para formação de professores (SANTOS; GENTIL, 2016, p. 15). O acesso inclui, para além da discussão deste artigo, as condições de permanência, de financiamento e de qualidade do

conhecimento adquirido, que se refletem na chamada democratização do acesso ao Ensino Superior. A referida qualidade, para além do acesso, depende da união de servidores técnico-administrativos, professores e corpo discente de instituições públicas e particulares (embora, como já salientado aqui, a responsabilidade seja do poder público).

Aglutinando todos os entes do corpo universitário numa mesma causa, a qualidade da educação pode ser alcançada, de tal forma que o acesso tenha um destaque no rol de demandas para a qualidade material da educação (SILVA; CAVAIGNAC; COSTA, 2019, p. 78).

Para quantificar essa necessidade, uma pesquisa realizada recentemente com estudantes da Universidade de Brasília (UnB) reuniu dados sobre a evasão e a retenção na referida universidade com o intuito de estudar os percalços da expansão das universidades públicas. Tal estudo se justificou pelo posicionamento crítico dos autores quanto às taxas empregadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o controle estatístico do sistema educacional público brasileiro. Neste estudo foram propostas duas metodologias de análise dos dados brutos: a taxa longitudinal de retenção (TLR) e a taxa longitudinal de evasão (TLE). Como conclusão, a pesquisa trouxe a reflexão de que a evasão não deve ser a quantificação do fracasso ou do sucesso da Instituição de Ensino Superior (IES), mas, sim, um indicador para uma pesquisa social mais ampla, voltada para as razões da desistência (LIMA JUNIOR; BISINOTO; MELO et al., 2019, p. 173). Entender as razões da desistência é compreender o verdadeiro sentido da educação: a de suporte da Democracia e da justiça social, o que inclui o acesso ao sistema educacional (MANFIO; COSTA, 2019, p. 395).

Parte daquela evasão decorre da própria regulamentação, seja pela falta de uma hermenêutica jurídica que desvele o verdadeiro sentido da legislação que ainda impede o acesso, seja pela falta de humanização no tocante à interpretação da técnica jurídica como benefício social, sem deixar de apresentar todas as facetas da mesma técnica. Concorde-se com o fato de que as revisões hoje empregadas na Educação tendem a favorecer determinados segmentos em detrimento de outros e que a “democratização do acesso à educação superior e aos conhecimentos culturalmente produzidos” é importante para o fortalecimento da Democracia (ROSA; CAMARGO, 2019, p. 280). Entretanto, deve-se lembrar que, independentemente do sistema político hegemônico, a luta pela democratização do acesso à educação deve ser empreendida, haja vista que cada época possui seus próprios percalços.

Considerando que o Ensino Superior está incluso no rol dos níveis de ensino considerados na organização do sistema brasileiro de ensino e também é alvo das políticas educacionais, é racional dizer que o acesso à educação superior é passível de uma análise pormenorizada sobre as condições que influenciam na não admissão plena de todos os cidadãos que almejam adentrar as portas de uma IES. Deve-se lembrar, sempre, das demais condições que impedem um pleno acesso dos cidadãos ao ensino universitário (permanência, ações afirmativas e financiamento, por exemplo).

Contudo, não se deve somente lembrar dessas condições, mas, sim, sanar essas patologias que não admitem o pleno acesso sem revogar qualquer um dos direitos e deveres inerentes ao exercício cidadão de tal gozo jurídico. Casos na pesquisa educacional, como a de proposta de novas taxas para controle estatístico da evasão e da retenção, podem contribuir na questão do acesso – haja vista que o acesso é a porta de entrada do Ensino Superior e que a mesma condição de assistência no acesso deveria permanecer ao longo de toda a Graduação com o estudante. Seria o caso de reprivatização de legislações ulteriores? Para benefício de todos e equalização de condições de acesso, sim; caso contrário, não.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise empreendida por este trabalho buscou-se observar alguns elementos que são tidos como fundamentais para a realização desta explanação, sendo apresentados sob a forma de uma síntese problematizadora nestas considerações, pelo fato de que o direito educacional ainda carece de uma doutrina jurídica e de uma abordagem filosófica pura: na seara da hermenêutica, pode o acesso à educação ser garantido por uma interpretação da legislação constitucional em favor da garantia do acesso à educação? Na humanização, pode a técnica jurídica se tornar instrumento de resgate dos valores intrínsecos do ser humano e ao mesmo tempo ser instrumento de justiça social no que tange ao acesso à educação? Voltando-se para a boa-fé, pode o instituto jurídico ser utilizado como parâmetro de interpretação do acesso à educação como garantia fundamental?

Esses e outros questionamentos latentes ainda podem ser resolvidos pela doutrina jurídica, pela reflexão atenta de filósofos e pelos cientistas da Educação. As observações aqui realizadas revelam, por si só, que o conteúdo da análise dos programas de pesquisa privilegiados neste texto fornece diretrizes essenciais para toda a extensão do Ensino Superior e para a pesquisa educacional, quais sejam: o acesso à educação é a própria compreensão e extensão da realidade e dos objetivos educacionais; perceber essa realidade e necessidade é o que tensiona (ou deveria tensionar) a técnica no sentido de sua integralidade (sem servir a objetivos únicos e determinados); garantir o direito à educação é materializar a boa-fé, transformando as tensões no direito à educação em realizações fluidas da técnica e da melhor hermenêutica dos textos legais educacionais.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Maria Rita Vieira Coelho, meus sinceros agradecimentos pela orientação valiosa e suas contribuições para o desenvolvimento deste trabalho. Meu muito obrigado!

REFERÊNCIAS

ABDO, Helena; Najjar. **A garantia da publicidade do processo e a divulgação de atos processuais pela mídia: limites e precauções atinentes ao processo civil**. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Salvador, 2008. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 2897-2913. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/antecedentes/XVII+Encontro+Preparat%C3%B3rio+para+o+Congresso+Nacional++Salvador+\(19%2C+20+e+21+de+junho+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/antecedentes/XVII+Encontro+Preparat%C3%B3rio+para+o+Congresso+Nacional++Salvador+(19%2C+20+e+21+de+junho+de+2008).pdf)>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ARAÚJO, Arthur. **Humanização e desumanização: o que importa na vida, afinal?** Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Núcleo de Educação Aberta e à Distância, 2009. 40 p.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. **A educação. Direito fundamental**. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco. (Coord.). RIGHETTI, Sabine. (Org.). *Direito à educação: aspectos constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Nina_Ranieri/publication/326693227_Direito_a_Educacao_-_Aspectos_Constitucionais/links/5b712ac292851ca650572dfc/Direito-a-Educacao-Aspectos-Constitucionais.pdf#page=15>. Acesso em: 25 jan. 2020.

CAPALBO, Creusa. **Fenomenologia e ciências humanas**. São Paulo: Ideias & Letras, 2008. 176 p.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença*. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.1, n. 116, p. 245-262, jul. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

FARIA, Márcio Carvalho. A lealdade processual, o projeto de novo código de processo civil brasileiro e a experiência portuguesa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 39, n. 230, p. 369-396, abr. 2014. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/53201690/Repro_230.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_LEALDADE_PROCESSUAL_O_PROJETO_DE_NOVO.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20200222%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20200222T115443Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=a7b98a7545ab6f2365950d4c6f1dc65057e50d58ae034991bc92f496363e84d1>. Acesso em: 29 jan. 2020.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 1997. 730 p.

GOERGEN, Pedro. A educação como direito de cidadania e responsabilidade do estado. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 723-742, jul./set. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/05.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

HENRIQUES, Rafael da Silva Paes. **Tecnologia, objetividade e superação da metafísica**. Vitória: EDUFES, 2014. 174 p.

_____. *Tecnologia e superação da metafísica em Heidegger*. **Perspectiva Filosófica**, Recife, v. 1, n. 39, p. 10-26, jan./jun. 2013. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230210/24448>>.
Acesso em: 10 fev. 2020.

KOYRÉ, Alexandre. **Estudos de história do pensamento científico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 434 p.

LECOURT, Dominique. **A filosofia das ciências**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018. 150 p.

LIMA JUNIOR, Paulo; BISINOTO, Cynthia; MELO, Nilce Santos de; RABELO, Mauro. Taxas longitudinais de retenção e evasão: uma metodologia para estudo da trajetória dos estudantes na educação superior. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 102, p. 157-178, jan./mar. 2019. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/profile/Mauro_Rabelo/publication/331440803_Longitudinal_dropout_and_evasion_rates_A_methodology_for_studying_the_trajectory_of_students_in_higher_education/links/5da5eaada6fdccdad545f539/Longitudinal-dropout-and-evasion-rates-A-methodology-for-studying-the-trajectory-of-students-in-higher-education.pdf>.
Acesso em: 21 fev. 2020.

MANFIO, Chanauana de Azevedo Canci; COSTA, Valesca Brasil. Políticas de educação no Brasil: desafios à regulamentação das leis e ao amplo acesso à educação pública. **Revista COCAR**, Belém, v. 13, n. 25, p. 373-398, jan./abr. 2019. Disponível em:
<<https://paginas.uepa.br/seer/index.php/cocar/article/view/2165/1086>>. Acesso em 21 fev. 2020.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia**: dos pré-socráticos a Wittgenstein. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2007. 303 p.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 1544 p.

MURTA, Claudia; FALABRETTI, Ericson. O autômato: entre o corpo máquina e o corpo próprio. **Natureza Humana**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 75-92, 2015. Disponível em:
<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v17n2/v17n2a04.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2020.

_____; ROCHA, Alcinei; BURKHARDT, Anancir; MORGAN, Erick; PEDRONI JUNIOR, Lino; GAVI, Olímpio; SCHULTZ, Osmar; MIRANDA, Ricardo; SANTOS, Vitor Cei. **Humanização e Desumanização**. In: MURTA, Claudia. (Org.). Dimensões da humanização: filosofia, psicanálise, medicina. Vitória: EDUFES, 2005. 168 p.

PESSOA, Fernando. **Metafísica e humanismo**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Núcleo de Educação Aberta e à Distância, 2009. 29 p.

PINTER, Rafael Wobeto. A boa-fé no processo civil e o abuso de direitos processuais. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 41, n. 253, p. 1-24, mar. 2016. Disponível em:
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.253.06.PDF>. Acesso em: 28 jan. 2020.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**: de Freud à atualidade. 7. v. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2011. 264 p.

ROSA, Ana Claudia Ferreira; CAMARGO, Arlete Maria Monte de. Educação sob controle: tensões do acesso à educação superior. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 59, p. 266-282, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/45049/31606>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. 349 p.

SANTOS, Graciele Marques; GENTIL, Heloisa Salles. Estudantes de classes populares no curso de pedagogia da UNEMAT: acesso à educação superior. **Rev. Fac. Educ.** (Univ. do Estado de Mato Grosso), Cáceres/MT, v. 25, n. 1, p. 57-72, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3940/3133>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SILVA, Flávia Gonçalves; CAVAINAC, Mônica Duarte; COSTA, Renata Maria Paiva da. Assistência estudantil e acesso à educação superior: um estudo na UECE. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 44, p. 65-81, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/45213/30944>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 934 p.

SILVA, Maria das Graças Martins da; VELOSO, Tereza Christina Mertens Aguiar. Acesso nas políticas da educação superior: dimensões e indicadores em questão. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 18, n. 3, p. 727-747, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v18n3/11.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

VAN DEN BERGEN, Karel Frans. **Fenomenologia**. In: OLIVEIRA, Admardo Serafim de; CARNIELLI, Adwalter Antonio; SOARES, Agostinho José; KROHLING, Aloísio; BUSSOLA, Carlo; ROCHA, Geraldo Lyrio; VAN DEN BERGEN, Karel Frans; SCHWEDER, Sergio. Introdução ao pensamento filosófico. São Paulo: Edições Loyola, 1981. 214 p.

VINCENZI, Brunela Vieira de. **A boa-fé no processo civil**. São Paulo: Atlas, 2003. 190 p.

Recebido: 11/08/2020

Aceito: 13/10/2020